



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 8054 / 2025

Ementa: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REPASSES E BENEFÍCIOS PÚBLICOS A ENTIDADES OU PESSOAS QUE INCENTIVEM INVASÕES DE PROPRIEDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Autoria: Ver. Fred Coutinho

Situação: Arquivado

Quórum: Não Especificado

Anotações:



PROJETO DE LEI Nº 8054 / 2025

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REPASSES
E BENEFÍCIOS PÚBLICOS A ENTIDADES OU
PESSOAS QUE INCENTIVEM INVASÕES DE
PROPRIEDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS
NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

Autoria: Ver. Fred Coutinho

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada à Administração Pública Municipal, direta ou indiretamente, a realização de repasses, incentivos, convênios ou qualquer tipo de despesa pública a entidades, organizações, movimentos sociais, pessoas jurídicas ou físicas que promovam, incentivem, participem ou organizem:

I - a invasão ou ocupação ilícita de propriedades urbanas ou rurais, sejam elas públicas ou privadas, no território do Município de Pouso Alegre;

II - ações que impeçam o pleno exercício do direito à propriedade legalmente constituída, em desacordo com os meios jurídicos estabelecidos.

Parágrafo único. A vedação de que trata o **caput** também se aplica a entidades ou pessoas que prestem apoio logístico, financeiro ou institucional a tais práticas.

Art. 2º Esta Lei se aplica a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo e Legislativo do município de Pouso Alegre, inclusive empresas contratadas para prestação de serviços ao Poder Público Municipal.

§ 1º As empresas que descumprirem esta Lei ficarão impedidas de participar de licitações e firmar contratos com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 8 (oito) anos.

§ 2º Em caso de indícios de violação desta Lei, será instaurado processo administrativo com direito ao contraditório e à ampla defesa, e se constatada a infração, os contratos poderão ser rescindidos unilateralmente, sem indenização.

Art. 3º Ficam impedidas de exercer determinadas atividades no âmbito do município de Pouso Alegre as pessoas físicas ou jurídicas identificadas como responsáveis diretos ou indiretos por invasões ou ocupações irregulares.

§ 1º As vedações incluem:

I - nomeação em cargo comissionado;

II - participação em licitações públicas;

assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
[https://consulta.siscam.com.br/camara/pousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: 0KFF-9118-UCW2-ZSRW](https://consulta.siscam.com.br/camara/pousoalegre/Documentos/Autenticar%20e%20informe%20o%20c%C3%B3digo%20de%20verifica%C3%A7%C3%A3o%3A%200KFF-9118-UCW2-ZSRW)



III - recebimento de benefícios de programas sociais municipais;

IV - concessão de incentivos fiscais ou subsídios municipais;

V - participação em programas de regularização fundiária promovidos pela Prefeitura;

VI - inscrição em concursos ou processos seletivos públicos.

§ 2º Caso o infrator já ocupe cargo ou usufrua de benefícios públicos, deverá ser desligado compulsoriamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, podendo criar mecanismos para análise de entidades e pessoas físicas quanto à sua conformidade com as disposições aqui previstas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2025.



JUSTIFICATIVA

A ocupação irregular de propriedades em Pouso Alegre é uma realidade que desafia o planejamento urbano, a segurança jurídica e a ordem pública. Embora existam programas de habitação social e mecanismos legais de regularização fundiária, a prática de invasões prejudica não só os proprietários legítimos, como também toda a estrutura urbana e administrativa da cidade.

Esta lei tem caráter preventivo e educativo, com o objetivo de proteger o direito à propriedade – garantido constitucionalmente – e de preservar o uso correto dos recursos públicos, que não devem beneficiar ou financiar ações que atentem contra o ordenamento legal.

Ao excluir termos polêmicos e se concentrar na responsabilidade municipal, a proposta se adequa à realidade local e reafirma o compromisso com a legalidade, a justiça social e a boa aplicação do dinheiro público.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2025.



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0KFF9118UCW2ZSRW>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0KFF-9118-UCW2-ZSRW





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Ofício 32/2025

Pouso Alegre, 12 de maio de 2025

À
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Pouso Alegre

Assunto: Solicitação de Arquivamento do Projeto de Lei nº 8054

Prezados,

Venho, por meio deste, solicitar o arquivamento do Projeto de Lei nº 8054, de autoria deste gabinete, protocolado nesta Casa Legislativa, para fins de reavaliação e estudo mais aprofundado da matéria.

Desde já, agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para quaisquer

Atenciosamente,

Fred Coutinho

Vereador



TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico, para os devidos fins, que era o que continha nas mencionadas peças constantes do processo legislativo referente ao Projeto de Lei Nº 8054/2025, devidamente encerrado após o cumprimento de todas as etapas regimentais e legais de tramitação.

Nada mais havendo a ser juntado, lavro o presente termo para constar nos autos e para os devidos registros, do que dou fé.

Secretaria Legislativa



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B7E768YRNMAK45B2>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B7E7-68YR-NMAK-45B2

